

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Licitação: Pregão Eletrônico Nº 52/2024.**

Órgão/Entidade: Município de Pouso Alegre.

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

### **I – TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 09/09/2024 e considerando o prazo previsto no edital.

### **II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, CONTEMPLANDO LINKS DE INTERNET,

## PONTOS DE INTERCONEXÃO LAN TO LAN E SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA REDE

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

### **III - FUNDAMENTOS.**

#### **1) PRAZO DE ENTREGA EXÍGUO. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE.**

O edital prevê prazos excessivamente exíguos para entrega do objeto/início da execução dos serviços:

4.5. O prazo para início da prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

4.6. A montagem de toda a estrutura de fornecimento do serviço deverá ser concluída em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço.

(...)

9.4. A ativação e disponibilização dos serviços de acesso à Internet deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do circuito de acesso (enlace físico) dentro das instalações da CONTRATANTE.

Todavia, tais prazos são absolutamente INSUFICIENTES para qualquer licitante, tendo em vista a necessidade de cumprimento de todos os ritos internos da empresa e junto a fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviço responsáveis pela logística ou implantação.

Neste contexto, os prazos são exageradamente curtos para entrega e início da prestação dos serviços. Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de entrega induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção das licitantes por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato, ou por assumir o risco de mora, incorporando-o aos preços propostos, com encarecimento da contratação.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, **requerendo-se o prazo de, no mínimo 60 dias, após a emissão da ordem de serviços.**

1

## **2) FALTA DE INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.**

O Item 7 do Anexo I - Termo de Referência, aponta uma lista com os endereços em que deverão ser prestados os serviços.

Porém, a tabela constante no item 7 do Anexo I - Termo de Referência, possui endereços incompletos, com ausências de números e coordenadas geográficas, tais inconsistências e ausências impedem a identificação da real localidade para prestação de serviços o que impacta diretamente nos custos do projeto e na viabilidade de atendimento.

O art. 6º da Lei 14.133/2021 define o projeto básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, de forma a assegurar a viabilidade técnica e possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução. A alteração das condições iniciais, por sua vez, deve se sujeitar à formalização de termo aditivo, conforme previsto na legislação.

A ausência de informações quanto ao local é ilegal, na medida em que impossibilita conhecer o que se está efetivamente licitando, bem como impossibilita a competição entre propostas baseadas nas mesmas condições, motivo pelo qual **se requer sejam expressamente indicados os locais de entrega/execução dos serviços a serem contratados, com endereço completo, com número, CEP e as coordenadas geográficas em formato decimal.**

## **3) QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.**

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrar para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos.

Neste contexto, o instrumento convocatório e seus anexos estabelecem condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

- O Item 1.3.1 do Edital, contém a seguinte exigência:

1.3.1. LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE INTERCONEXÃO – LAN TO LAN

Apesar do exposto, entende-se que é possível atender o item entregando uma rede MPLS. O entendimento está correto?

- O Item 9.7 do Anexo I, positiva o seguinte:

9.7. A CONTRATADA deverá possuir estrutura de rede própria e ser Autonomous System Number (ASN), provendo comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e versão 6 (IPv6) nativas em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (Internet Engineering Task Force).6.3.8. A CONTRATADA deverá prover endereços IPv4 e IPv6 necessários para o estabelecimento da comunicação com a Internet e demais serviços, fornecendo uma quantidade mínima de 254 endereços públicos IPv4, (bloco /24), independentemente da quantidade de acessos que venham a ser contratados.

Apesar do exposto, entende-se que é possível atender o item entregando uma rede MPLS. O entendimento está correto?

Todavia, esta exigência não pode ser atendida pelas empresas de telefonia de modo que restringe a competitividade do certame, tendo-se em vista que é de conhecimento mundial que as reservas de IPv4 estão em fase de esgotamento, restando menos de 5% de todas as faixas disponíveis.

Desde 2011 as faixas na Ásia e Pacífico e de 2012 na Europa não existe mais disponibilidade de novos endereçamentos IPv4.

Para as Américas, restam apenas faixas de emergência, sendo disponibilizadas de forma extremamente controlada e restrita limitando o fornecimento de IP's com máscaras sempre iguais ou menores que /29.

Diante disso, considerando a escassez apontada, solicita-se que seja aceito de forma alternativa a entrega de um bloco IPv4 \29 e um bloco IPv6 /60.

- O Item 10.1 do Anexo I, contém o seguinte texto:

10. SOLUÇÃO DE SEGURANÇA

10.1. A CONTRATADA deverá prover solução para a proteção e mitigação de ataques IP do tipo DoS/DDoS. Notificar, imediatamente a CONTRATANTE em caso de ocorrência de Incidente de Segurança.

Apesar do exposto, o serviço Anti- DDoS não consta na planilha de preços como item faturável, no entanto, o serviço é adicional a prestação do objeto.

Isto posto, solicita-se a inclusão do serviço Anti-DDoS como item faturável.

- O Item 10.1.3 do Anexo I, prevê o seguinte:

10.1.3. A CONTRATADA, será responsável pela gestão, configuração e adequações relativas ao firewall de borda, NGFW (FORTGATE), já adquirido da empresa FORTNET, devendo ter em sua equipe técnica, engenheiro, tecnólogo ou analista de tecnologia da informação e comunicação (TIC) com experiência e certificação NSE1, NSE2 e NSE3, comprovando o nível associado a plataforma Fortinet.

A partir da leitura atenta ao item, percebe-se que o item não deixa claro quais as características técnicas necessárias para atendimento da demanda.

Diante disso, solicita-se detalhamento da camada de serviço a ser considerado para este item.

Assim, requer-se a avaliação de cada um dos pontos acima, esclarecendo-se ou alterando-se as regras do ato convocatório, com vistas a garantir os princípios da isonomia e da competitividade.

**4) ESCLARECIMENTO QUANTO AO ÔNUS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERTINENTES AO OBJETO LICITADO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À SUA IMPLEMENTAÇÃO.**

O ato convocatório contém a seguinte exigência:

1.3.1.1.11. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os acessórios e materiais necessários para o serviço de instalação, inclusive para pequenas obras civis, tais como recomposição de acabamento em gesso, furação de lajes, cortinas de concreto ou paredes, pintura entre outros, necessários ao lançamento do cabo de acesso, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

Contudo, destaca-se que toda a infraestrutura externa necessária à instalação e execução dos serviços a serem contratados deve ser responsabilidade da empresa contratada, **porém os serviços de infraestrutura interna, como obras civis e de alvenaria, instalações elétricas, ar-condicionado e tubulação devem necessariamente ocorrer sob responsabilidade do contratante.**

Por óbvio, toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e aparelhamento (cabos, equipamentos, conectores, dentre outros) pertinentes ao objeto licitado serão fornecidos pela empresa contratada, entretanto a estrutura física para implementação de todo aparato, por não estar diretamente relacionada à prestação do serviço (objeto contratado) deve ser, como já destacado, executado exclusivamente pela administração pública.

Deve, portanto, ser previsto no edital de modo claro e coeso a responsabilidade exclusivamente da CONTRATANTE quanto aos serviços, obras, materiais ou equipamentos de infraestrutura interna necessários à entrega do serviço que será instalado pela empresa contratada.

Isto posto, solicita-se a supressão do item 1.3.1.1.11 do Edital e do Anexo III - Contrato Administrativo.

#### **IV - REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo

licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo, 3 de setembro de 2024.

**TELEFONICA BRASIL S/A**

Renata Simionato Cardoso  
RG nº 44.559.750-1 SSP/SP  
CPF nº 366.012.348-00  
Procuradora

A autenticidade da assinatura pode ser conferida através do link: <https://verificador.iti.gov.br/>